(77/2025-E)

COMARCA DE BERTIOGA – UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA - DESIGNAÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA – CONSENSO ENTRE AS MAGISTRADAS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – COMPETÊNCIA ATRIUÍDA À 2ª VARA JUDICIAL – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Bertioga.

O art. 1º da Lei Estadual nº 18.075, de 27 de dezembro de 2024, criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga, desmembrado do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos (fl. 33).

À fl. 34 consta cópia dos comunicados publicados pela SEMA e pela DICOGE 1, convocando o titular do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos para a Sessão de Escolha, Outorga e Investidura na delegação supramencionada, em cumprimento ao que foi decidido no Proc. CG 2022/66758, em razão de tempestivo direito de opção e nos termos do disposto no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.935/94, já agendada para o dia 11/03/2025, às 14h.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (28/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00005435 e o código 0M2XW68L.

Assim sendo, agora se faz necessária a designação de Juiz Corregedor Permanente para a referida unidade extrajudicial, para que dê início de exercício ao titular a ser investido.

À fl. 49/50 consta consenso encaminhado pelas Magistradas das 1ª e 2ª Varas, para atribuir a corregedoria permanente da unidade em questão ao Juízo da 2ª Vara (vaga), cuja Juíza de Direito Substituta é a Dra. Daniela Maria Rosa Nascimento.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

Considerando que foi apresentado consenso pelas Magistradas que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que a indicação para atribuição da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais, que ficarão assim distribuídas:

BERTIOGA

Diretoria do Fórum
Seção de Administração Geral
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício Judicial
Execuções Criminais
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede
Setor de Execuções Fiscais
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara
2º Ofício Judicial
Júri
Infância e Juventude
Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente
DECAT – Departamento de Criança e Adolescente em trânsito
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (28/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00005435 e o código 0M2XW68L.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona das magistradas, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Assim sendo, ante todo o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito das Magistradas, atribuindo a corregedoria permanente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga** ao Juízo de Direito da 2ª Vara local, mantendo-se inalteradas as demais corregedorias permanentes.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria Geral
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (28/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00005435 e o código 0M2XW68L.

CONCLUSÃO

Em 28 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Proc. nº 2025/5435

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga**, ao Juízo de Direito da 2ª Vara local, cuja Juíza de Direito Substituta é a Doutora Daniela Maria Rosa Nascimento, permanecendo inalteradas as demais.

Desde já remeta-se cópia destes parecer e decisão ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bertioga e ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, a ser investido na nova delegação por opção pessoal, para que tenham ciência do que aqui restou decidido.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (28/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00005435 e o código N2TQZ584.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Tudo cumprido, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (28/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00005435 e o código N2TQZ584.